

do que um dos motivos dessa reunião é o Pacto do Comitê do Grande, agradece a todos pelo apoio recebido e pela credibilidade de seu trabalho. Parabeniza a todos do Comitê por tudo o que vem sendo desenvolvido ao longo dos anos; sra. Cristiane, informa que o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas, na sua Resolução 011/2012, liberou o uso de mercúrio no garimpo de ouro. Ela faz um alerta e solicita divulgação e manifestação contrária. Através do site www.oeco.com.br para conhecer a Resolução e www.gma.org.br para moção de repúdio. Ela propõe que se faça uma moção de repúdio a esse ato. Uma moção do CBH-TG para o Conselho do Amazonas; manifestando-se o sr. Ubiratan, do DER, que a resolução mitigue o uso; o sr. Hélio, sugere que se crie um grupo para estudar esse assunto. Ficou definido o seguinte grupo: Cristiane (ABAS); Rosângela (Secretaria da Saúde); Ubiratan (DR9); Zélia (UNIRP); Thaisa (AFCRC); Daniel (CETESB); Claudia (PM de Cedral). Fica definido que o grupo estude o assunto, encaminhe à CT-PLAGRHI e após ao Plenário para aprovação. Germano coloca em votação o encaminhamento, sendo aprovado. A sra. Zilmar, agradece a todos e ao Comitê em nome da Secretaria de Educação, pela criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental. Retomando a palavra, o sr. Germano, sugere que as discussões sejam mais amplas, não lineares, utilizando o espaço através de reuniões sistemáticas, discutir a forma de enxergar questões diversas, ou seja, social, profissional, familiar, ambiental e ter uma outra visão de como atuar dentro do Comitê Turvo/Grande.ENCERRAMENTO: O sr. Germano encerrou a reunião agradecendo e desejando bom dia a todos, e declara a sessão encerrada. Eu, Hélio César Suleiman, Secretário Executivo Adjunto, lavrei a presente ata, aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, que contou com a presença de 42(quarenta e dois) membros do Comitê, titular e suplente, e 23(vinte e três) convidados, sendo posteriormente encaminhada aos membros do CBH-TG para aprovação e que deverá, após sua aprovação ser publicada no DOESP. Segue a esta Ata, as seguintes deliberações já aprovadas e publicadas no DOESP DELIBERAÇÃO CBH-TG 201/2012 de 25-07-2012 – “Retifica e ratifica a deliberação 186/2011 que aprova a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande e dá outras providências”. DELIBERAÇÃO CBH-TG 202/2012 de 25-07-2012 – “Cria a Câmara Técnica de Educação Ambiental no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande”. Assinam a presente Ata o presidente do CBH-TG e o Secretário Executivo.

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

### GABINETE DO REITOR

**Portaria GR-5996, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1160265, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR 5603/2012, fica redistribuído do Sistema Integrado de Bibliotecas para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 12.5.1066.8.1).

**Portaria GR-5997, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1167596, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR 5519/2012, fica redistribuído da Escola de Engenharia de São Carlos para o Instituto de Física de São Carlos.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 12.5.245.76.4).

**Portaria GR-5998, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1160397, Técnico T1 A, criada pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4385/2009, fica redistribuído do Instituto de Biociências para a Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 12.5.1137.9.4).

**Portaria GR-5999, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1168894, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR 5841/2012, fica redistribuído da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas para a Vice-Reitoria Executiva de Administração/Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 11.1.29724.1.8).

**Portaria GR-6000, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a distribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Vice-Reitoria Executiva de Administração/Departamento de Recursos Humanos, 01 emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Técnico T1 A	01

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 11.1.29724.1.8).

**Portaria GR-6001, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a distribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Escola de Engenharia de São Carlos, 01 emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Superior S1 A	01

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 12.5.521.18.4).

**Portaria GR-6002, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Prefeitura do Campus USP “Luiz de Queiroz”, 06 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	04
Técnico T1 A	02

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 12.5.2190.66.5).

**Portaria GR-6003, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, 07 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Superior S1 A	07

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 12.5.219.61.5).

**Portaria GR-6004, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a distribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Superintendência do Espaço Físico, 01 emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Superior S1 A	01

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 12.5.1401.82.4).

**Portaria GR-6005, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a distribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Escola de Comunicações e Artes, 01 emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	01

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 12.5.310.27.2).

**Portaria GR-6006, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Centro de Práticas Esportivas da USP, 02 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Superior S1 A	02

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 12.1.474.63.4).

**Portaria GR-6007, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, 04 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Técnico T1 A	04

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 12.1.1235.81.1).

**Portaria GR-6008, de 09-01-2013**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, 44 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	44

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 12.5.178.61.7).

### PRÓ-REITORIAS

### PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Resolução CoCEx 6488, de 9-1-2013**

*Baixa o Regimento do Núcleo de Extensão em Medicina Tropical*

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão realizada em 28 de junho de 2012 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 5 de dezembro de 2012, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Extensão em Medicina Tropical - NACE-NUMETROP, criado pela Resolução nº 6347, de 14 de setembro de 2012, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2010.1.2206.5.8)

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. REGIMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO EM MEDICINA TROPICAL

Artigo 1º - O Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Extensão em Medicina Tropical (NACE-NUMETROP), criado pela Resolução nº 6347/2012, vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e instalado no município de Santarém, Estado do Pará, destina-se ao desenvolvimento de programas de intervenção multidisciplinar que busquem o manejo, controle e prevenção das doenças infecciosas e parasitárias, de modo a contribuir para a promoção à saúde da população, promovendo atividades de cultura e extensão universitária destinados a integrar a Universidade/Sociedade.

Artigo 2º - O NACE/NUMETROP terá como objetivos específicos:

I - promover iniciativas interdisciplinares e Inter setoriais de intervenção que visem o manejo, controle e prevenção das doenças infecciosas e parasitárias, bem como a promoção da saúde da população do município de Santarém – PA e região;

II - contribuir para a formação integral de alunos de graduação e de pós-graduação da USP ao proporcionar-lhes maior contato com a realidade social no contexto amazônico, com vistas ao reconhecimento dos determinantes sociais das doenças infecciosas e parasitárias e à formação de valores voltados à cidadania e responsabilidade social;

III - contribuir para a capacitação de profissionais da área da saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém no manejo, controle e prevenção das doenças infecciosas e parasitárias;

IV - contribuir para a articulação das atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária no âmbito das doenças infecciosas e parasitárias.

§ 1º - Para o cumprimento do programa proposto os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

§ 2º - O NACE-NUMETROP passará a ter existência mediante a aprovação de projetos específicos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 3º - O NACE-NUMETROP terá a duração de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º - O NACE-NUMETROP apresentará relatório bienal e, ao término do período do seu funcionamento submeterá ao exame do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, pedido de prorrogação além do prazo estipulado no artigo 2º, em função de desempenho satisfatório a ser avaliado segundo disposto nos arts. 60 e 61, ambos do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - A proposta de prorrogação, fundamentada com projetos concretos de desenvolvimento, deve ser apresentada ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária antes do término do prazo indicado no artigo 2º.

§ 2º - Se nenhuma proposta de prorrogação for apresentada na forma do parágrafo anterior o NACE-NUMETROP será considerado extinto por decurso de prazo.

Artigo 5º - São membros do NACE-NUMETROP aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, cujos nomes constarão de relação aprovada pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - Integrarão o NACE/NUMETROP docentes, pesquisadores e técnicos especializados, em exercício ou aposentados na USP ou no Hospital das Clínicas da FMUSP, alunos de graduação, pós-graduação e especialização e funcionários da USP, interessados em atividades de cultura e extensão universitária.

§ 2º - A participação no NACE-NUMETROP depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A vinculação dos membros ao NACE-NUMETROP cessará com a conclusão do programa ou do projeto pelo qual respondem.

Artigo 6º - São órgãos de administração do Núcleo:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenadoria.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Coordenador e por 4 (quatro) membros do NACE-NUMETROP, internos ou externos à USP, observado o disposto no art. 1º da Resolução CoCEx nº 5385, de 6 de março de 2007.

§ 1º - O Coordenador será eleito dentre os docentes da ativa da USP, membros do NACE-NUMETROP, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os demais componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros do NACE-NUMETROP e, quando docentes em atividade na USP, nomeados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar o cumprimento do programa;

II - gerir administrativa e financeiramente o NACE-NUMETROP;

III - aprovar os relatórios científicos do NACE-NUMETROP;

IV - decidir sobre a incorporação de projetos, analisando inclusive eventuais aspectos éticos envolvidos;

V - decidir sobre a incorporação ou desligamento dos membros;

VI - responder pelo desempenho de seus funcionários;

VII - decidir sobre a atribuição de bolsas;

VIII - decidir sobre casos omissos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente ou sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NACE-NUMETROP a quem de direito, responsabilizando-se seus integrantes pelas eventuais dívidas do NACE-NMETROP.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador:

I - dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;

II - representar o Núcleo perante órgãos superiores da Universidade;

III - elaborar relatórios científicos e encaminhá-los, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Parágrafo único - Compete ao suplente do Coordenador:

I - assumir a coordenação do NACE-NUMETROP e a presidência do Conselho Deliberativo durante os impedimentos de seu coordenador;

II - em caso de afastamento definitivo do coordenador, convocar dentro de 15 (quinze) dias, reunião do Conselho Deliberativo para escolha de novo coordenador.

Artigo 10 - Os relatórios deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária bianalmente, no término do período de seu funcionamento ou sempre que solicitados.

Artigo 11 - Compete a todos os membros do NACE/NUMETROP:

I - respeitar e fazer cumprir as normas deste Regimento;

II - divulgar as atividades e programações do NACE/NUMETROP;

III - incentivar a participação de novos integrantes através de projetos que vão ao encontro dos objetivos contidos no artigo 1º deste Regimento.

Artigo 12 - Os recursos eventualmente necessários para o desenvolvimento dos projetos do Núcleo deverão ser obtidos externamente à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do grupo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de Órgãos Colegiados Superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo Coordenador do NACE-NUMETROP.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos através de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o NACE-NUMETROP deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§ 4º - O NACE-NUMETROP não se constituirá em Unidade de despesa do orçamento da USP.

Artigo 13 - São de inteira responsabilidade do NACE-NUMETROP as despesas de sua manutenção, respondendo subsidiamente à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 14 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, o NACE-NUMETROP poderá solicitar aos órgãos superiores da Universidade, por prazo limitado e especificações precisas dos serviços a serem executados, a contratação de pesquisador para o desenvolvimento de um projeto.

Parágrafo único - As verbas destinadas ao pagamento do contratado deverão advir de recursos captados externamente.

Artigo 15 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NACE-NUMETROP poderão ser prestados por servidores da Universidade lotados na Faculdade de Medicina da USP.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do NACE-NUMETROP ou de requisição do órgão competente, os servidores que eventualmente tiverem prestando serviços ao NACE-NUMETROP retornarão às suas funções de origem.

Artigo 16 - Os trabalhos gerados no NACE-NUMETROP por autores pertencentes à USP terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo, membros do NACE-NUMETROP obedecerão aos dispositivos vigentes do regulamento dos regimes de trabalho do pessoal docente da USP, nos termos da Resolução nº 3533, de 22 de junho de 1989, e alterações posteriores.

Artigo 17 - Equipamentos e bens destinados ao NACE-NUMETROP ou por ele utilizados deverão ter explicitada neste Regimento sua destinação, na eventualidade de desativação do NACE-NUMETROP.

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto a destinação dos bens, a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio nos termos do art. 61, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 18 - É vedada a auto atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais e bonificações aos membros do NACE-NUMETROP, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 19 - Aos membros do NACE-NUMETROP que sejam aposentados na Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 3975/92.

Artigo 20 - O NACE-NUMETROP poderá ser desativado por ato do Reitor, nos termos do artigo 15 da Resolução CoCEx nº 4786, de 6 de outubro de 2000.

Artigo 21 - O NACE-NUMETROP poderá ter suas atividades suspensas, nos termos do artigo 16 da Resolução CoCEx nº 4786, de 6 de outubro de 2000.